

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.970, DE 2009 (MENSAGEM Nº 551/2009)

Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado em Roma, em 23 de outubro de 2008.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado TADEU FILIPPELLI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que intenta aprovar o texto do Acordo DE Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado em Roma, em 23 de outubro de 2008.

A proposição em apreço teve origem na Mensagem nº 55611, de 2009, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 0021, de 14 de janeiro de 2009, do Sr. Ministro Interno de Estado das Relações Exteriores, cujo teor esclarece que “(...) o mencionado Acordo substitui o Acordo de Co-Produção Cinematográfica, assinado em 9 de novembro de 1970, e visa aperfeiçoar parâmetros para a realização de co-produções entre os dois países”.

Adiante, aduz que “(...) o referido Acordo regulamenta, entre outras medidas, o percentual de cotas de participação financeira na co-produção e a linguagem a ser utilizada na obra audiovisual, além de definir as autoridades competentes encarregadas de sua implementação. Trata-se de instrumento que define condições para facilitar a cooperação entre o produtor cinematográfico brasileiro e o italiano, conhecido por sua expressiva capacidade de produção cinematográfica”.

Finalmente, conclui que “(...) a celebração do mencionado Acordo oferece ainda a vantagem de as obras realizadas em regime de co-produção serem consideradas nacionais nos dois países, condição que abre oportunidade de ingresso de nossos filmes no mercado italiano”.

O Acordo em comento é composto de um preâmbulo, um corpo principal com vinte e um artigos e um anexo. Os dispositivos dispõem sobre as definições, benefícios, aprovação de projetos, autorização para exibição pública, filmagens, negativos e primeira cópia, idiomas, aportes dos co-produtores, pagamentos dos aportes, repartição de mercados, participantes, co-produções multilaterais, entrada temporária, exportação de filmes, créditos, festivais internacionais, isenção de restrições, comissão mista, entrada em vigor, alterações e resoluções de controvérsias.

Nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.970, de 2009, encontra-se albergado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, visto que se trata de matéria inserida na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, resolver definitivamente sobre acordo internacional celebrado pelo Poder Executivo.

De outro lado, constata-se que o texto do referido Acordo não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno.

De igual modo, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem estar conformadas aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por derradeiro, somente *ad argumentandum tantum*, o aludido Acordo se afigura oportuno ao tempo em que se faz mister a canalização de investimentos do mercado italiano para futuras co-produções cinematográficas, como bem frisado pelo Sr. Ministro Interino de Estado das Relações Exteriores, na citada Exposição de Motivos nº 0021, de 2009.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.970, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Relator